



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Parecer [Projeto de Lei n.º 861/XIV/2.ª](#)

Autor: Eduardo Barroco de Melo (PS)

Cria uma norma excecional na avaliação docente do ensino superior público



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Índice

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, exercendo os poderes que aos Deputados são conferidos pelas alíneas b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, o [Projeto de Lei n.º 861/XIV/2.ª](#) - Cria uma norma excecional na avaliação docente do ensino superior público.

A iniciativa deu entrada a 04 de junho de 2021, tendo sido admitida no mesmo dia, data em que, também, por despacho de Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª).

O [Projeto de Lei n.º 861/XIV/2.ª](#) é subscrito por dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

O Projeto de Lei em apreço encontra-se, ainda, redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Cumpre ainda o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas¹ e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, tendo um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal. Sugere-se, todavia, na Nota Técnica², o aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, propondo a formulação “*Norma excecional de avaliação dos docentes do ensino superior público nos anos de 2020, 2021 e 2022*”.

Também os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, na medida em que não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Em caso de aprovação, revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

¹ Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

² Ver páginas 6 e seguintes da Nota Técnica anexada.

O Projeto de Lei não suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género, tendo, conforme a [ficha de avaliação de impacto de género \(AIG\)](#), um impacto neutro.

Alerta-se, todavia, na Nota Técnica, para o facto de que “a iniciativa prevê, no seu artigo 1.º, que a classificação a atribuir aos docentes do ensino superior na avaliação do seu desempenho relativa aos anos de 2020, 2021 e 2022, não poderá ser inferior à classificação obtida no período de avaliação imediatamente anterior”. Esta medida, em caso de aprovação, parece poder traduzir-se num aumento das despesas do Estado. Assim, e uma vez que se prevê a entrada em vigor no dia seguinte à sua publicação, mostra-se necessário acautelar o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, designado “lei-travão”, fazendo-a coincidir a entrada em vigor (ou produção de efeitos) com a do próximo Orçamento do Estado”³.

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

b) Motivação, objeto e conteúdo da iniciativa legislativa

Com a presente iniciativa visam os proponentes criar uma “norma excecional na avaliação docente do ensino superior público”.

No momento expositivo, os proponentes aludem ao facto de que “os princípios da avaliação do desempenho, periódica e obrigatória, de todos os docentes do ensino superior” foram delineados e estabelecidos em 2009, por meio da “revisão do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro (Decreto-Lei n.º 205/2009) e da revisão do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Decreto-Lei n.º 207/2009, de

³ Ver páginas 5 e 6 da Nota Técnica anexa.

31 de agosto)”, ficando, todavia, a concreta “regulamentação da avaliação a cargo das Instituições de Ensino Superior”.

No entender dos proponentes, o modelo de avaliação estabelecido não considera “situações atípicas como as vividas durante os anos letivos afetados pela pandemia”, e “situações especiais e excecionais da avaliação atualmente previstas têm principalmente um carácter individual, pelo que não se adaptam a problemas reconhecidamente de carácter genérico”.

Entendem que, na generalidade, todos os docentes foram afetados, quer a nível profissional, no desempenho das suas funções, quer a nível pessoal e familiar, e que a avaliação do “grau de impacto da pandemia em cada docente é uma tarefa que dificilmente é executada com justiça”, propondo, por isso, a adoção de um “critério menos sujeito à multiplicidade da regulamentação feita por cada Instituição de Ensino Superior, e mais consentâneo com o carácter geral da crise pandémica”.

Por tudo isto, entendem os proponentes adequada a adoção das medidas que determinem uma “norma excecional que garanta que a classificação a atribuir aos docentes de ensino superior na avaliação do seu desempenho relativa aos anos de 2020, 2021 e 2022 não poderá ser inferior à classificação obtida pelo docente no período de avaliação imediatamente anterior”.

Para tal, apresentam o referido diploma, que se desdobra em 3 artigos.

- Artigo 1.º - Objeto;
- Artigo 2.º - Âmbito de aplicação;
- Artigo 3.º - Entrada em vigor.

c) Enquadramento jurídico nacional e enquadramento parlamentar

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

No que ao **enquadramento jurídico nacional** concerne, transcreve-se o seguinte⁴:

“Os princípios da avaliação do desempenho, periódica e obrigatória, de todos os docentes do ensino superior foram aprovados através da revisão do Estatuto da Carreira Docente Universitária⁵, feita pelo [Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto](#)⁶, e da revisão do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico⁷, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto](#).

De acordo com o disposto no artigo 74-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária ([Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro](#) - consolidado), os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, ouvidas as organizações sindicais.

A referida avaliação subordina-se aos seguintes princípios:

- Orientação, visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;
- Consideração de todas as vertentes da atividade dos docentes enunciadas no artigo 4.º, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação;
- Consideração da especificidade de cada área disciplinar;
- Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação;
- Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;
- Responsabilização pelo processo de avaliação do dirigente máximo da instituição de ensino superior;
- Realização da avaliação pelos órgãos científicos da instituição de ensino superior, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;

⁴ Ver páginas 2 e seguintes da Nota Técnica anexa.

⁵ Aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro](#) (consolidado).

⁶ Diploma retirado do portal oficial dre.pt. Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas são feitas para o referido portal, salvo referência em contrário.

⁷ Aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho](#).

- Participação dos órgãos pedagógicos da instituição de ensino superior;
- Realização periódica, pelo menos de três em três anos;
- Resultados da avaliação do desempenho expressa numa menção reportada a uma escala não inferior a quatro posições que claramente evidencie o mérito demonstrado;
- Homologação dos resultados da avaliação do desempenho pelo dirigente máximo da instituição de ensino superior, assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;
- Previsão da audiência prévia dos interessados;
- Previsão da possibilidade de os interessados impugnarem judicialmente, nos termos gerais, o ato de homologação e a decisão sobre a reclamação;
- Aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo e consagrado no presente Estatuto para concursos.

Com os mesmos princípios a serem adotados no artigo 35-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Estando a regulamentação da avaliação a cargo dos estabelecimentos de ensino superior, apresentam-se, a título exemplificativo, alguns dos adotados:

- [Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Porto](#)⁸, 2010;
- [Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa](#)⁹, 2014;

⁸ Regulamento disponibilizado na página oficial da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto existente no seu sítio na Internet [Consultado em 9 de junho de 2021]. Disponível em <<https://info.fc.up.pt/fcup/static/images/785/totbidc82z.pdf>>

⁹ Regulamento disponibilizado na página oficial da Universidade de Lisboa existente no seu sítio na Internet [Consultado em 9 de junho de 2021]. Disponível em <https://www.ulisboa.pt/sites/ulisboa.pt/files/documents/files/regulamento_de_avaliacao_do_desempenho_dos_docentes_da_universidade_de_lisboa.pdf>

- [Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade Autónoma de Lisboa “Luís de Camões”¹⁰](#), 2017;
- [Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Universitários da Academia Militar¹¹](#), 2020”.

No que diz respeito ao **enquadramento parlamentar¹²**, retira-se o seguinte:

- **“Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se estar pendente, neste momento, uma iniciativa com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

Nº	Título	Data	Autor	Publicação
XIV/2.^a – Projeto de Resolução				
1281	Garantia de uma avaliação de desempenho justa no Ensino Superior Público	2021-05-20	PCP	
XIV/1.^a – Projeto de Lei				
444	Prorrogação dos contratos no setor da ciência, tecnologia e ensino superior como medida de proteção do emprego e combate à crise da pandemia da COVID-19	2020-06-02	BE	[DAR II série A n.º 99, 2020.06.02, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 62-63)]

¹⁰ Regulamento disponibilizado na página oficial da Universidade Autónoma de Lisboa existente no seu sítio na Internet [Consultado em 9 de junho de 2021]. Disponível em <https://autonoma.pt/wp-content/uploads/Regulamento-Avalia%C3%A7%C3%A3o-Desempenho-Docentes-UAL_2017.pdf>

¹¹ Regulamento disponibilizado na página oficial da Academia Militar existente no seu sítio na Internet [Consultado em 9 de junho de 2021]. Disponível em <https://academiamilitar.pt/images/site_images/Avaliacao_e_Qualidade/Documentos_e_Normas/2.3_REGULAMENTO_DE_AVALIA%C3%87%C3%83O_DE_DOCENTES_DA_AM.pdf>

¹² Ver páginas 4 e seguintes da Nota Técnica anexa.

• **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexas:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIV/1.^a – Projeto de Lei					
440	Aprova um conjunto de medidas excepcionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público	2020-05-29	PCP	Aprovado A Favor: PS, BE, PCP, PAN, PEV, IL, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc) Abstenção: PSD, CDS-PP Ausência: Joacine Katar Moreira (Ninsc)	[DAR II série A n.º 102, 2020.06.08, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 35-37), Alteração do texto inicial do PJI]
424	Suspende os prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	2020-05-29	PAN	Aprovado Contra: PS Abstenção: CDS-PP, IL A Favor: PSD, BE, PCP, PAN, PEV, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	[DAR II série A n.º 98, 2020.05.29, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 38-39)]
XIII/4.^a – Projeto de Resolução					

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
2116	Recomenda ao Governo que se uniformize o sistema de avaliação docente no ensino superior salvaguardando o princípio do tratamento mais favorável	2019-04-16	PCP	<p>Rejeitado</p> <p>Contra: PSD, PS, CDS-PP, Paulo Trigo Pereira (Ninsc)</p> <p>A Favor: BE, PCP, PEV, PAN</p>	<p>[DAR II série A n.º 88, 2019.04.16, da 4.ª SL da XIII Leg (pág. 139-140)]</p>

De realçar que:

- O [Projeto de Lei n.º 440/XIV/1.ª \(PCP\)](#) deu origem à [Lei n.º 38/2020](#) - *Medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público*;
- O [Projeto de Lei n.º 424/XIV/1.ª \(PAN\)](#) deu origem à [Lei n.º 36/2020](#) - *Suspensão dos prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de ciência, tecnologia e ensino superior*”.

d) Consultas e contributos

A Nota Técnica sugere a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades, sugestões que entendemos serem de acompanhar:

- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Direção Geral do Ensino Superior;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

- SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior;
- FENPROF - Federação Nacional dos Professores;
- FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- Estabelecimentos de ensino superior públicos.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o [Projeto de Lei n.º 861/XIV/2.ª](#), reservando ao seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

O [Projeto de Lei n.º 861/XIV/2.ª](#) foi apresentada nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Palácio de S. Bento, 07 de julho de 2021

O Deputado autor do Parecer

(Eduardo Barroco de Melo)

O Presidente da Comissão

(Firmino Marques)